



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 51-30/07/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

NIVALDO PEREIRA DA SILVA
RUA DOS IPÊS ROXOS, 304 - CONJUNTO HABITACIONAL BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA
Ref. Cadastral: 26.3.2.502.260.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **29 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 135/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

RONALDO KATSUJI SHIRAMIZU

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 437 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1812.173.1

Auto N.º: 1.751

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 29/05/2020

LUZIMAR BARRETO FRANCA

RUA NAPOLEÃO DOS SANTOS MACHADO, 135 - JARDIM DAS ROSAS

Ref.Cadastral: 26.3.6.1009.198.1

Auto N.º: 1.749/2.020

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 03/07/2020

PEDRO EDUARDO DEPIERI

RUA SÃO BENTO, 380 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 26.3.6.603.345.1

Auto N.º: 1.747/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 339,71 UFM

Dt. Notif.: 10/07/2020

RUBENS APRICIO DO AMARAL

RUA ARTUR WHITAKER, 179 - JARDIM CAMPO BELO

Ref.Cadastral: 26.3.6.9.336.1

Auto N.º: 1.750/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 393,00 UFM

Dt. Notif.: 10/07/2020

VERGANI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RUA JOSÉ LEVY GUEDES, 552 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref.Cadastral: 26.3.6.906.309.1

Auto N.º: 1.748/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 450,00 UFM

Dt. Notif.: 10/07/2020

SONIA MARIA ALONSO E OUTROS

RUA BI-CENTENÁRIO DA INCONFIDÊNCIA, 40 EX NRO 30 - JARDIM COLINA

Ref.Cadastral: 30.1.3.606.387.1

Auto N.º: 1.746/2.020

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 03/07/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **29 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 135/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

LUANA NAYARA AMARAL LIMA

RUA PEDRO MARTIM CERESINI, 458 - RESIDENCIAL BELA VISTA I
Ref. Cadastral: 22.4.6.908.59.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO MURO DE DIVISA COM O IMÓVEL DA RUA PEDRO MARTIM CERESINI, Nº 458 (PRAZO 15 DIAS).

ANGELA MARIA ALVES MESQUITA

RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, 165 - JARDIM MORADA DO SOL
Ref. Cadastral: 23.3.3.300.82.2

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AS ÁGUAS DE CHUVA, POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 155 (PRAZO 15 DIAS).

BRUNO LEONARDO SOUSA CAPISTANO

RUA ORLANDO MUNGO, 680 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.818.199.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS HENRIQUE NEHRING

RUA CERATÁ DONZELI BONGIOVANI, 898 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.101.159.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE DIRCEU VANSO

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 176 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.114.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE DIRCEU VANSO

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 180 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.120.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 200 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NADIA MARIA DOS SANTOS

RUA ELIAS MARCOS DA SILVA, 365 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1116.168.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTO, POIS ESTA CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA ELIAS MARCOS DA SILVA, Nº 355 (PRAZO 15 DIAS).

VALDIRENE VIRGULINO

RUA GERALDO GOMES CORRÊA-DR, 280 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1116.57.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTO, POIS ESTA CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA ELIAS MARCOS DA SILVA, Nº 355 (PRAZO 15 DIAS).

YURI DO NASCIMENTO ALVES

RUA HENRIQUE FOSTER, 84 - PARQUE ALEXANDRINA
Ref. Cadastral: 26.2.3.919.473.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILIAN CRISTINA ABAD TRIGO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 464 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.713.356.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDRÉ VIDAL

RUA GUILHERME CALDEIRA, 84 - VILA SÃO JORGE
Ref. Cadastral: 30.2.2.615.266.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A TERRA ESCOANDO PARA O PASSEIO E VIA PÚBLICA.

MARLENE HARUKE SONODA NEVES

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 320 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1806.179.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

RONALDO KATSUJI SHIRAMIZU

RUA JOÃO BATISTA COLNAGO, 437 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1812.173.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

SORAYA ARAGAO JÚLIO

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 415 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.904.234.1

DEVERÁ EXECUTAR FECHAMENTO DE JANELA QUE FOI ABERTA NOS FUNDOS DO IMÓVEL NA DIVISA COM OS VIZINHOS (PRAZO 15 DIAS)..

FRANCISCO GALERA FILHO

RUA PEDRO DE TOLEDO, 131 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1817.110.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).



-----~~tablet~~-----

TARCISIO LUIS DE SOUZA CRUZ

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 459 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.918.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DORACI BRANDAO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 1.190 B M APT 01 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIZ BILHEIRO
Ref. Cadastral: 26.3.1.809.250.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NIVALDO PEREIRA DA SILVA

RUA DOS IPÊS ROXOS, 304 - CONJUNTO HABITACIONAL BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA
Ref. Cadastral: 26.3.2.502.260.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GILBERTO ALVES DE ARAUJO

RUA BOLÍVIA, 19 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.300.200.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON TAVARES

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 708 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1006.55.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PLINIO MARCELO DE ARRUDA ARMELIN

RUA JORGE GUSHIKEN, 350 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.101.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDRE ANEGELO GERES ROLNIK

RUA MAIRIPORÃ, 112 - JARDIM CAIÇARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.506.137.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **29 de Julho de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1656

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 29.317/18, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
GAB7668	K430431608	25/02/2020
AIL6E35	K430450658	18/02/2020
ERE0574	K430450800	04/03/2020
ERQ2257	K430450873	03/03/2020
MQZ9267	K430450838	05/03/2020
GJV8579	K430446669	03/03/2020
DJH5042	K430450928	04/03/2020
BVQ9352	K430450047	10/02/2020
FDR5639	K430450959	04/03/2020
CPF3086	K430445295	22/01/2020
BLE6739	K430450177	07/02/2020
OMO0352	K430450028	06/02/2020
QAR3810	K430439873	22/01/2020
OON2739	K430449778	27/01/2020
PYP8087	K430449485	15/01/2020
FUO2225	K430450974	10/03/2020
GIU2122	K430445901	21/02/2020
FLZ5999	K430450228	12/02/2020
NKI1558	K430451124	10/03/2020
DJO8933	K430450549	18/02/2020
FLP2971	K430451050	05/03/2020
BJO7978	K430446527	29/02/2020
FHY0410	K430450362	10/02/2020
QAQ9000	K430451262	10/03/2020
NRN2305	K430450555	13/02/2020
MQZ9267	K430451076	05/03/2020
BDL0276	K430450411	11/02/2020
FTC5900	K430430921	20/02/2020
OOG5817	K430450569	14/02/2020
DVS3823	K430925394	15/02/2020
NKI1558	K430925494	10/03/2020
NRN2305	K430925375	13/02/2020

Presidente Prudente, 29 de julho de 2020.

ADALTO LÚCIO CARDOSO

Secretário de Mobilidade Urbana



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL N.º 45/2020

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – AJ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 085/2020 – Série “SNI”, de 23 de julho de 2020.

2 – POSTO DE MOLAS N S APARECIDA LTDA ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 090/2020 – Série “SNI”, de 27 de julho de 2020.

3 – POSTO DE MOLAS N S APARECIDA LTDA ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 091/2020 – Série “SNI”, de 27 de julho de 2020.

4 – POSTO DE MOLAS N S APARECIDA LTDA ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 092/2020 – Série “SNI”, de 27 de julho de 2020.

Presidente Prudente, 29 de julho de 2020.

VALESCA PARIZZI CAVALHEIRO
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



Atos Oficiais

Decretos



PRUDENPREV
DECRETO Nº 31.071/2020
Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 32.111, de 09 de outubro de 2018, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **RAFAEL AMARO LOPES** em relação à morte do servidor público municipal, senhor **Otávio Augusto Amaral Lopes**, cadastrado junto ao Pasesp sob o nº 1.028.750.003-6, a partir do dia 25 de julho de 2020, quando o mesmo completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º. Frente à inexistência de outros dependentes habilitados para recebimento do benefício, extingue-se o pagamento da pensão concedida face ao falecimento do servidor **Otávio Augusto Amaral Lopes**.

Art. 3º. As despesas, com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este decreto retroage seus efeitos em 25 de julho de 2020, data em que Rafael Amaro Lopes completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 27 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.075/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Adriana Paula de Godoy Silva Gomes, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 15/2020, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ADRIANA PAULA DE GODOY SILVA GOMES, efetiva no cargo de agente comunitário de saúde da família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de escriturário I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.082/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERADO a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.039/2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da norma federal;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei pelo referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020, criado pelo art. 2º do Decreto nº 31.039, de 15 de julho de 2020, composto por:

- I – Paulo Silvio da Costa Sanches, titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Denilson Biguete e Adolfo Tiago Ferreira Lima, representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Cádmo Lupércio Garcia, representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Ailton Cesar Arenales, representante do Gabinete do Prefeito;
- V – Fernando Cesar de Brito Silva e Thayani Mendes, representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI – Luiz Paulo Valente e Francisco Alves da Luz, representantes da sociedade civil organizada;



GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

VII – Cristina Martins de Castro, representante do CAMPP – Conselho de Associação dos Moradores de Presidente Prudente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de julho de 2020.

NELSON R.BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 31.083/2020

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e
com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20
de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da
Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos
Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela
Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

MÉDICO SOCORRISTA

01 Gabriela Guilmo Villar

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias
para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no
Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais
30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração